



~~PROJETO Nº~~ LEI Nº 11/66.,
de 20 de SETEMBRO de 1. 966.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO. Fago saber que a
Câmara Municipal de Antônio João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

- Art. 12- Fica o Poder Executivo autorizado à compra de um terreno pertencente ao Dr. Muschitto Ramos, para a construção de uma Escola Primária na sede do Município.
- Art. 22- O referido terreno está situado na sede do município com as seguintes confrontações: ao Sul 50 metros c/a rua Aral Moreira, ao norte 50 metros c/a quadra nº 146 de Propriedade de Ovídio Penzo, ao Poente 25 metros c/a rua ponta Porã e ao nascente 25 metros c/a Prefeitura Municipal.
- Art. 32- Fica o Poder Executivo Autorizado a dar andamento imediatamente por meio de administração direta à referida construção, mediante contrato de compração para com o construtor, do referido Prédio.
- Art. 42- A referida escola primária construção município a ser construída levará o nome de Escola Municipal Ministro Pedro Aleixo,
- Art. 52- Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogando as disposições em contrário.,

CABINETE DO PREFEITO, 20 de SETEMBRO de 1. 966.


GENESIO FLÔRES VIEIRA;
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO


Secretário da Câmara Municipal de
Antonio João - 1966.